



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL N°275.01, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Cria Seis Empregos Públicos de Provimento Efetivo na Categoria Funcional de Monitor de Escola de Educação Infantil e Dá Outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Ficam criados e inseridos no Quadro Geral de Empregos Públicos do Município, criado pela Lei Municipal n° 007, de 02 de janeiro de 2001, 06 (seis) Empregos Públicos de provimento efetivo denominados de “Monitor de Escola de Educação Infantil”, Padrão de Vencimento “3”, carga horária semanal de 33,00 (trinta e três) horas, nível de habilitação superior, em curso de licenciatura específica de graduação plena.

Parágrafo Único – A habilitação prevista para o emprego público de que trata o artigo é preferencial, admitindo-se também, em caso de deficiência de pessoal com essa formação, a formação mínima em Nível Médio, na modalidade específica Normal.

Art. 2° - As atribuições e demais especificações inerentes ao emprego público, estão definidas no Anexo I, que é parte integrante desta Lei, para todos os fins.

Art. 3° - Aplicam-se aos empregos públicos criados por esta lei, as disposições constitucionais relativas ao ingresso no serviço público, as da Lei Municipal n° 007, de 02 de janeiro de 2001 e o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 4° - A partir da vigência desta Lei, fica revogada a Lei Municipal n° 166.01, de 28 de fevereiro de 2003.

Art. 5 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 16 de Dezembro de 2004.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I – 33

CATEGORIA FUNCIONAL: Monitor de Escola de Educação Infantil

REFERÊNCIA SALARIAL: “3”

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Orientar a aprendizagem da criança visando o desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando com a ação da família e da comunidade e realizar serviços regulares de atendimento na escola.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade; engajar-se na proposta de trabalho da escola, com base no Regimento e projeto Político Pedagógico; elaborar e executar o planejamento diário; realizar atividades diretas com as crianças de acordo com as características de cada faixa etária propiciando o desenvolvimento pleno da criança nos diversos aspectos com o objetivo de avaliá-la em seus avanços e conquistas; executar serviços regulares e rotineiros em escola de educação infantil, tais como higienização do material e de ambientes de trabalho, observando normas específicas para cada tipo de serviço; proceder a preparação de camas, troca de lençóis e das demais peças pertencentes aos leitos, dar destino apropriado aos resíduos coletados nas dependências da escola; supervisionar as atividades recreativas das crianças e orientá-las no sentido de se precaverem contra lesões ou luxações; procurar infundir nas crianças hábitos de limpeza, obediência e outros atributos morais e sociais; distribuir alimentação; executar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: período normal de trabalho de 33,00 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Escolaridade:** Preferencial curso de Licenciatura específica de Graduação Plena, admitida também em caso de deficiência de candidatos com essa formação, a oferecida em Nível Médio, na modalidade Normal.
- b) **Idade:** mínima de 18 anos.
- c) **Ingresso:** por concurso público.
- d) **Outras:** declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio na ocasião da posse no emprego.